



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO CEPE Nº 011, DE 23 DE JANEIRO DE 2014.

Dispõe sobre normas gerais para os cursos de graduação, na modalidade a distância, no âmbito da Universidade Federal de Lavras.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com os termos do Memorando nº 724, de 13/11/2013 da Pró-Reitoria de Graduação, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 23/1/2014, aprova a presente Resolução.

**CAPÍTULO I
DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA**

Art. 1º Para fins desta Resolução, em conformidade com a legislação vigente, caracteriza-se educação a distância como modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos.

Art. 2º A educação a distância, no âmbito do ensino superior, poderá ser ofertada abrangendo os seguintes cursos:

- I- licenciatura;
- II- bacharelado;
- III- complementação.

§ 1º Os cursos a distância deverão ser projetados de acordo com as diretrizes curriculares nacionais, observando-se a mesma duração adotada na modalidade presencial.

§ 2º Os cursos serão ofertados em módulos, nos termos definidos pelo respectivo Projeto Pedagógico.

§ 3º Os cursos a distância poderão aceitar transferências e aproveitar estudos realizados pelos estudantes em cursos e disciplinas presenciais e/ou na modalidade a distância, observando-se, em qualquer caso, a legislação em vigor, bem

como as normas regimentais internas e, em especial, o disposto nos arts. 16 e 17 da presente Resolução.

Art. 3º A educação a distância organiza-se segundo metodologia, gestão e modelos de avaliação peculiares, para as quais deverá estar prevista a obrigatoriedade de momentos presenciais para:

- I- avaliações dos estudantes;
- II- estágios, quando previstos na legislação pertinente;
- III- apresentação de trabalhos de conclusão de curso, quando previstos na legislação pertinente;
- IV- atividades relacionadas a laboratórios, quando for o caso;
- V- aulas presenciais, conforme previstas no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 4º Para todos os efeitos entende-se por:

I- atividades acadêmicas obrigatórias - conjunto de eventos previstos no plano de ensino das disciplinas, dos componentes curriculares ou dos módulos;

II- atividades acadêmicas não obrigatórias - conjunto de eventos desenvolvidos pelo estudante, não previstos no plano de ensino das disciplinas, ou das unidades de um módulo, podendo ser aproveitados em atividades complementares;

III- aula e/ou atividade presencial - período em que são desenvolvidos nos polos de apoio presencial ou na sede da UFLA, ações de ensino-aprendizagem e/ou de avaliação de conteúdos programáticos ou componentes curriculares;

IV- bacharelado - modalidade de curso de graduação em nível superior, de formação profissional;

V- complementação – possibilidade de complementação de estudos, de modo a permitir aos graduados a atuação em outra etapa da educação básica, conforme legislação específica;

VI- licenciatura – modalidade de curso de graduação em nível superior, de formação para o magistério;

VII- carga horária – conjunto de atividades acadêmicas, expresso em aulas e horas dedicadas ao estudo dos conteúdos programáticos, atividades presenciais, outros estudos e atividades orientadas, desenvolvidos para a integralização de uma disciplina ou módulo, como também o somatório das horas de atividade do curso;

VIII- colegiado de curso - responsável pela normatização e gestão pedagógica do curso, que envolve o planejamento, o acompanhamento, o controle e a avaliação do ensino;

IX- coordenador de curso - professor do quadro permanente da instituição com formação específica na área e pós-graduação *stricto sensu*, responsável pela organização, planejamento e atividades administrativas do curso;

X- coordenador adjunto de curso – profissional responsável por auxiliar o coordenador de curso na execução de suas atribuições e substituí-lo sempre que necessário;

XI- coordenador de tutoria – profissional que atua em colaboração com o coordenador de curso e principalmente nas atividades de seleção, formação e coordenação de tutores dos cursos;

XII- crédito - unidade de medida de atividade curricular, equivalente ao trabalho de 15 horas;

XIII- currículo - conjunto de atividades, de experiências, de situações de aprendizagem e de informações de um curso, considerando a estrutura

curricular, seriação ou módulo, carga horária, tabela de equivalências, ementário e duração, previstos para a integralização do curso;

XIV- dependência - situação decorrente de aproveitamento não satisfatório do estudante em disciplinas de uma série, conteúdos, unidades de um módulo, ou módulo;

XV- diário de classe - documento em que são registradas informações relativas ao controle de atividades e frequência dos estudantes, desenvolvimento do plano de ensino e resultados da avaliação;

XVI- disciplina - conteúdos de uma determinada área de conhecimento a serem desenvolvidos em um determinado período letivo;

XVII- ementa - síntese do conteúdo programático de uma disciplina;

XVIII- ementário - conjunto de ementas do Projeto Pedagógico;

XIX- estágio supervisionado - conjunto de atividades de vinculação entre formação teórica e vivência profissional, realizadas na comunidade ou em organizações, instituições, empresas ou entidades, sob a supervisão definida em regulamento específico;

XX- estrutura curricular - conjunto de disciplinas, conteúdos, unidades, séries, módulos e atividades, com a respectiva carga horária, distribuída por áreas de conhecimento ou eixos temáticos;

XXI- integralização do Projeto Pedagógico - cumprimento das cargas horárias e da estrutura curricular no período de tempo mínimo e máximo previstos para o curso;

XXII- jubramento - situação aplicável ao estudante que não dispõe de condição para a integralização do curso no tempo máximo previsto, implicando em sua exclusão;

XXIII- módulo - forma agrupada de um conjunto de disciplinas, conteúdos, unidades e atividades, em correspondência a uma fração ou à totalidade do período letivo/semestre;

XXIV- plano de ensino - conjunto de informações relativas à orientação didático-pedagógica de cada disciplina, conteúdos ou módulos, incluindo os métodos e técnicas de ensino a serem desenvolvidos, cronograma de atividades, critérios de avaliação e avaliações;

XXV- polo de apoio presencial - unidade operacional para o desenvolvimento descentralizado de atividades pedagógicas e administrativas relativas aos cursos e programas ofertados a distância

XXVI- prática de ensino - conjunto de atividades de vinculação entre formação teórica e início da vivência profissional no magistério e em atividades correlatas, sob supervisão definida em regulamento específico;

XXVII- projeto pedagógico de curso (PPC) - conjunto de princípios políticos e pedagógicos orientadores do curso nas suas concepções didática, estrutural e metodológica;

XXVIII- regulamento - documento fixando as normas, regras e critérios para o desenvolvimento de determinada atividade, estágios, seminários e trabalho de conclusão de curso;

XXIX- trabalho de conclusão de curso (TCC) - conjunto de atividades em que o estudante desenvolve um trabalho final que demonstre domínio do objeto de estudo e capacidade de expressar-se sobre ele, na forma e sob supervisão definida em regulamento específico;

XXX- tutor a distância - participante dos cursos e programas do CEAD/UFLA que exerce atividades típicas de tutoria em educação a distância, conforme legislação em vigor;

XXXI- tutor presencial - profissional residente na cidade sede do polo de apoio e responsável pelas atividades de tutoria presencial;

XXXII- unidade - conteúdos e atividades desenvolvidas a partir deles, pertencentes a uma disciplina a ser desenvolvida em um determinado período letivo;

XXXIII- Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) – plataforma virtual onde os cursos na modalidade a distância ou semipresencial são executados.

CAPÍTULO II DA GESTÃO ACADÊMICA

Art. 5º O Colegiado do Curso será constituído pelos seguintes membros:

I- um Coordenador eleito pela comunidade acadêmica, nos termos previstos no Regimento Geral da UFLA;

II- quatro representantes dos docentes envolvidos em atividades acadêmicas do curso, homologados pelo Pró-Reitor de Graduação, sendo três escolhidos pelo Coordenador e um indicado pelo Centro de Educação a Distância - CEAD nos termos do Regimento Geral da UFLA;

III- um representante discente eleito pelos seus pares, com mandato de um ano, permitida uma recondução;

IV- um representante dos servidores técnico-administrativos, eleito pelos seus pares, diretamente relacionados com o curso, com mandato de dois anos, permitida uma recondução;

V- um tutor eleito por seus pares, diretamente relacionado com o curso, com mandato de um ano, permitida uma recondução.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS

Art. 6º As atividades acadêmicas curriculares regulares, presenciais ou a distância, são consideradas como de caráter obrigatório.

§ 1º A atividade acadêmica, presencial ou a distância, é aquela entendida como relevante para que o estudante adquira as competências e habilidades necessárias à sua formação, tais como:

I- atividades de laboratório;

II- atividades práticas;

III- atividades de estudos a distância;

IV- elaboração de TCC;

V- estágios curriculares, conforme as diretrizes curriculares dos cursos;

VI- atividades avaliativas presenciais;

VII- seminários presenciais.

§ 2º Os cursos serão oferecidos conforme o disposto no respectivo Projeto Pedagógico.

§ 3º Todas as disciplinas utilizarão o AVA, desenvolvido especificamente para cada curso, no qual serão disponibilizados, por meio da internet, material para leitura e atividades diversas, podendo, em casos específicos, serem utilizados outros meios de comunicação considerados adequados à execução do plano de ensino.

§ 4º Todas as comunicações oficiais serão realizadas por meio do AVA, cabendo ao estudante a inteira e exclusiva responsabilidade de providenciar o acesso regular ao meio de comunicação adotado.

CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO AO CURSO

Art. 7º Os cursos de graduação a distância da UFLA são abertos à matrícula por meio de:

- I- processo seletivo;
- II- mudança interna;
- III- transferência externa;
- IV- obtenção de novo título;
- V- programa de estudantes-convênio de graduação;
- VI- transferência *ex officio*;
- VII- ou outros meios previstos em Programas Governamentais,

quando for o caso.

§ 1º O número máximo de estudantes no curso será calculado pelo número de entradas multiplicado pelo número de períodos definidos pela estrutura curricular do curso.

§ 2º As vagas destinadas aos incisos II, III e IV serão calculadas pela diferença entre o número máximo de estudantes e o número de estudantes regularmente matriculados no curso, somada ao número de estudantes com trancamento geral de matrícula.

$$NV = NM - (EM + ET)$$

Sendo:

NV= Número de vagas destinadas aos incisos II, III e IV.

NM= Número máximo de estudantes no curso.

EM= Número de estudantes matriculados no curso.

ET= Número de estudantes com trancamento geral de matrícula.

§ 3º A prioridade de preenchimento das vagas de que trata o § 2º deste artigo ocorrerá na ordem dos incisos II, III e IV.

§ 4º As vagas destinadas aos incisos II, III, IV e V serão definidas anualmente pela Pró-Reitoria de Graduação - PRG, observadas as normas de regência.

Art. 8º Poderá ser aceita a matrícula de diplomados em cursos de graduação, reconhecidos nos termos da legislação vigente, para obtenção de novo título, desde que exista vaga e atendidas às disposições expressas em edital específico publicado pela PRG, em época fixada no calendário escolar.

Parágrafo único. Entende-se por obtenção de novo título a oportunidade de o diplomado em outro curso de graduação iniciar novo curso, por meio de processo seletivo específico.

Art. 9º Os processos seletivos serão regulamentados por edital específico.

Parágrafo único. Caberá à PRG e à Diretoria de Processos Seletivos – DIPS, propor o edital de que trata o *caput* deste artigo e encaminhá-lo ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE para aprovação.

Art. 10. O processo de preenchimento das vagas previstas nos incisos II, III, IV, V e VI do art. 7º está condicionado à aprovação pelo CEPE, levando-se em conta as perspectivas de continuidade da oferta do curso.

Parágrafo único. Os critérios de seleção para as vagas dos incisos II a IV do art. 7º serão definidos pelo Conselho da PRG.

CAPÍTULO V DA MATRÍCULA

Art. 11. A matrícula, ato pelo qual o estudante se vincula à Universidade, ao curso e às atividades acadêmicas, bem como os demais atos inerentes à Instituição reger-se-ão pelo disposto na presente Resolução e nas regulamentações internas pertinentes.

Art. 12. A PRG é o órgão competente para deliberar sobre matrícula, obedecendo às diretrizes emanadas do CEPE.

§ 1º A matrícula será realizada nos períodos e prazos estabelecidos no calendário escolar aprovado pelo CEPE e operacionalizada pela Diretoria de Registro e Controle Acadêmico - DRCA.

§ 2º A matrícula será requerida em formulário ou por meio eletrônico fornecido pela DRCA.

§ 3º Para a efetivação da matrícula inicial, serão exigidos:

- I- comprovante de pagamento das taxas estabelecidas;
- II- quitação dos débitos com a Universidade;
- III- documentação exigida pela legislação pertinente e pela Universidade, por meio de seus órgãos próprios; e
- IV- cumprimento de demais exigências estabelecidas para cada caso, pela autoridade competente.

Art. 13. Será recusada nova matrícula ao estudante que não renová-la a cada semestre letivo regular, nos prazos fixados no calendário escolar.

§ 1º A renovação de matrícula deverá ser realizada pelo estudante mesmo no caso em que ele tenha trancado matrícula no período letivo anterior.

§ 2º A DRCA, a cada semestre letivo regular, promoverá o levantamento dos estudantes sem matrícula e encaminhará a relação nominal à PRG.

§ 3º O desligamento será efetivado por meio de portaria do Reitor ou por autoridade por ele designada, observado o devido processo legal.

Art. 14. O estudante regular terá direito a matrícula no período letivo/semestre seguinte do curso desde que não esteja reprovado em mais de 60% dos créditos regulares do último período letivo/semestre cursado.

§ 1º Ao estudante será obrigatória a matrícula nas disciplinas do módulo em que estiver posicionado no curso, além das disciplinas em que foi reprovado anteriormente e que estiverem em oferta.

§ 2º Ao estudante será permitida a antecipação de disciplinas ou conteúdos previstos nos módulos posteriores, desde que o total de créditos não seja superior a 1,5 (um vírgula cinco) vezes o número médio de créditos previsto por módulo regular do curso.

§ 3º A antecipação de disciplinas ou conteúdos não será permitida para os estudantes matriculados no primeiro período letivo.

Art. 15. O trancamento de matrícula nos cursos de graduação a distância será permitido, se solicitado nos prazos fixados no calendário acadêmico específico da educação a distância.

§ 1º O trancamento será concedido por no máximo 2 períodos letivos não consecutivos.

§ 2º Será concedido o cancelamento de disciplinas por no máximo duas vezes não consecutivas.

§ 3º O trancamento de matrícula não será permitido quando:

- I- O estudante estiver no primeiro período letivo (de ingresso);
- II- O estudante estiver em curso realizado na forma de convênio ou consórcio e sem previsão de oferta de novas turmas;
- III- em caso de descontinuidade de oferta do curso, conforme previsto no art. 16 desta Resolução.

CAPÍTULO VI DA DESCONTINUIDADE DE OFERTA DO CURSO

Art. 16. A descontinuidade de oferta do curso poderá ocorrer em caso de mudanças na política de financiamento do governo federal, esgotamento da demanda pelo curso, ou outras razões não previstas, nos termos das normas de regência.

§ 1º Na hipótese de descontinuidade de oferta, os estudantes regularmente matriculados não terão direito ao trancamento de matrícula.

§ 2º A comunicação da descontinuidade de oferta do curso aos estudantes deverá ser feita por meio de comunicação oficial pela PRG.

§ 3º A deliberação sobre a descontinuidade de oferta é de responsabilidade do CEPE, a pedido do Colegiado do Curso.

CAPÍTULO VII DO APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS

Art. 17. Considera-se aproveitamento de disciplinas, para os fins previstos nesta Resolução, a aceitação de estudos realizados nesta Instituição ou em outra, para efeito de concessão de créditos, observando-se o § 3º do art. 2º.

§ 1º É facultado ao estudante solicitar o aproveitamento de disciplinas correspondentes às cursadas anteriormente ao ingresso no curso.

§ 2º Poderão ser aproveitadas somente disciplinas com aprovação.

§ 3º O aproveitamento de disciplinas cursadas há mais de 5 (cinco) anos dependerá de análise do mérito e recomendação do Colegiado de Curso, aprovado pela PRG.

§ 4º O aproveitamento de disciplinas cursadas em outra Instituição somente poderá ser aceito se a carga horária e conteúdo programático delas corresponderem, no mínimo, a 75% das disciplinas equivalentes oferecidas pela UFLA.

§ 5º O estudante matriculado regularmente na UFLA poderá cursar disciplina em outra IES do País ou do exterior, com prévia autorização da PRG, para posterior aproveitamento de créditos, excetuando-se as disciplinas nas quais o estudante tenha sido reprovado na UFLA e desde que não ultrapasse 25% (vinte e cinco por cento) do prazo mínimo de integralização curricular.

§ 6º A disciplina será registrada no histórico escolar com a sua denominação de origem e com carga horária e número de créditos convertidos pela relação hora aula/crédito adotada pela UFLA, com a menor aproximação.

Art. 18. Os processos de aproveitamento de créditos serão julgados pelo Colegiado de Curso, de acordo com as normas estabelecidas pela PRG.

CAPÍTULO VIII DOS ESTÁGIOS

Art. 19. Somente poderão ser considerados, para fins de integralização curricular, estágios realizados decorrentes de convênios ou instrumentos congêneres vigentes, firmados com a UFLA.

Parágrafo único. No caso de estágio obrigatório, este deverá ser realizado nos termos da regulamentação específica aprovada pelo Colegiado de Curso e pela Câmara de Assessoramento dos Estágios das Licenciaturas (CAEL), quando pertinente.

Art. 20. A Universidade Federal de Lavras poderá assinar convênios de estágios, nos termos das normas de regência.

§ 1º O estágio somente poderá ocorrer em unidades que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação do estagiário, devendo o estudante estar em condições de realizar o estágio, de acordo com as normas e preceitos estabelecidos pela legislação vigente.

§ 2º Os estágios devem propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem e serem planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares.

CAPÍTULO IX DO ABONO DE FALTAS

Art. 21. Será concedido abono de faltas ao estudante que se enquadrar no disposto no art. 60 da Lei nº 4.375/69 (Lei do Serviço Militar), com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 715/69, no Decreto nº 85.587/80, na Lei nº 10.861/04 e na Resolução PRG nº 38/2011.

CAPÍTULO X DO REGIME ESPECIAL AMPARADO POR LEI

Art. 22. Será concedido regime especial aos estudantes que se enquadrarem nos casos previstos no Decreto-Lei nº 1.044/69, na Lei 6.202/75, no Decreto nº 54.215/64 e/ou na Lei nº 9.615/98.

§ 1º O enquadramento no Decreto-Lei nº 1.044/69 ficará limitado a 40 (quarenta) dias, em um mesmo semestre e o enquadramento na Lei nº 6.202/75 será de (três) meses, contados a partir do 8º (oitavo) mês de gestação.

§ 2º A concessão de regime especial nos casos previsto nas leis nº 1.044/69 e nº 6.202/75 está condicionada à apresentação de laudo emitido por profissional da saúde, condizente ao sintoma apresentado.

CAPÍTULO XI DA RECUPERAÇÃO DE AULAS E TRABALHOS ESCOLARES

Art. 23. O estudante amparado pelo Decreto-Lei 1.044/69, pela Lei nº 6.202/75, pela Resolução PRG nº 38/2011 ou pela Resolução PRG nº 31/2011 deverá solicitar, em formulário específico, disponibilizado no AVA, a recuperação de aulas e trabalhos, em até 5 (cinco) dias corridos a contar do início do prazo pretendido, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 22.

CAPÍTULO XII DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 24. A verificação do rendimento acadêmico se dará por meio de instrumentos de avaliação da aprendizagem, da frequência aos encontros presenciais e por meio da participação em atividades realizadas a distância, as quais, desde que não atingidas, inabilitam o estudante na disciplina.

Art. 25. A avaliação da aprendizagem deverá ser realizada por meio de trabalhos escolares, baseando-se em critérios quantitativos e qualitativos, definidos pelo(s) professor(es) responsável(is) pela disciplina, considerado, para tal, o desempenho, interesse e a participação do estudante.

§ 1º Entende-se por trabalhos escolares: relatórios, estágios, pesquisas bibliográficas, elaboração de projetos, trabalhos práticos e execução de projetos, provas escritas, testes e outras tarefas presenciais e a distância, executados durante a oferta da disciplina, bem como outras atividades estabelecidas pelos docentes e registradas no plano de ensino.

§ 2º Receberá a nota 0 (zero), sem prejuízo das medidas disciplinares cabíveis, o estudante que, nos trabalhos escolares, utilizar-se de meios não autorizados pelo docente, ou não os realizar conforme disposto no § 1º do artigo 26.

Art. 26. A participação nas atividades a distância correspondentes a cada disciplina e que apresentem caráter avaliativo é obrigatória.

§ 1º Será atribuído até 100% do valor da pontuação destinada à atividade quando for realizada até a data limite de entrega estabelecida no AVA e limitado em até 50% (cinquenta por cento) do valor da pontuação, quando for excedido em até 7 (sete) dias a data limite prevista para realização.

§ 2º Toda atividade de caráter avaliativo deverá ter as informações sobre os prazos explicitados no AVA.

§ 3º Considera-se realizada, a atividade cuja execução corresponder às orientações e critérios estabelecidos pelo(s) professor(es) responsável(is) e que for enviada por meio do AVA.

Art. 27. É obrigatória a frequência em 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades presenciais de caráter coletivo, estabelecidas no calendário do curso.

Art. 28. Estará automaticamente aprovado em uma disciplina o estudante que obtiver a frequência mínima exigida (75%) nos encontros presenciais, pontuação maior que zero no somatório das atividades a distância e nota final igual ou superior a 60 (sessenta) pontos no somatório de todas as atividades avaliativas.

§ 1º A nota final será igual ao arredondamento padrão para o número inteiro obtido pelo somatório do produto entre as notas dos trabalhos escolares e o seu respectivo peso, de acordo com a seguinte equação:

$$NF = \sum (NTE \times \text{Peso})$$

em que

NF= Nota final arredondada para o número inteiro

NTE= Nota do trabalho escolar.

§ 2º No caso do estudante não obter nota igual ou superior a 60 (sessenta) numa disciplina e desde que sua nota não seja inferior a 40 (quarenta) pontos, ele poderá realizar um Exame Final (EF).

§ 3º A NF para quem prestar o EF, será obtida por meio de cálculo de média aritmética entre a NF anterior e a nota do EF, ou seja, $NF = (NF \text{ anterior} + EF) / 2$.

Art. 29. As notas dos trabalhos escolares deverão ser divulgadas no máximo 10 (dez) dias corridos após sua realização.

§ 1º O estudante que não concordar com sua nota deverá, em primeiro lugar, consultar o professor da disciplina, por meio do tutor. Caso ainda se sinta prejudicado, poderá requerer revisão do trabalho escolar ao Coordenador do Curso, em formulário próprio, preenchido e encaminhado pelo AVA, até 5 (cinco) dias corridos após a divulgação da nota.

§ 2º A revisão de trabalhos escolares será realizada por banca revisora, constituída por 3 (três) docentes designados pelo Coordenador do Curso, excetuando-se o docente responsável pelo trabalho escolar em questão.

Art. 30. O estudante que tenha faltado à realização das atividades avaliativas presenciais ou do Exame Final (EF) poderá requerer segunda chamada, até 5 (cinco) dias corridos após sua realização.

§ 1º Os requerimentos deverão ser encaminhados por meio do AVA para análise e parecer de servidor da instituição devidamente designado pela PRG para este fim.

§ 2º A segunda chamada da atividade avaliativa presencial e do exame final serão realizadas exclusivamente em data, horário e local estabelecidos pelo Coordenador do curso.

§ 3º O conteúdo e o tempo de duração da 2ª chamada deverão ser os mesmos da avaliação anteriormente prevista no plano de curso.

§ 4º Não será concedida nova data para realização da segunda chamada.

Art. 31. O resultado final por disciplina do período será expresso por pontos e pela notação que associa a avaliação à frequência, conforme a seguir:

- I- A - Aprovado(a);
- II- N - Reprovado(a) por nota;
- III- T- Reprovado(a) por frequência nas atividades presenciais e/ou participação nas atividades a distância;
- IV- H - Reprovado (a) em frequência nas atividades presenciais e/ou participação nas atividades a distância e por nota;
- V- G - Trancamento geral de matrícula;
- VI- X- Atribuído ao estudante que, por motivo de força maior, for impedido de completar a atividade DPRG no período regular.

Parágrafo único. São consideradas atividades identificadas pela sigla DPRG o Estágio Supervisionado e o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

CAPÍTULO XIII DA RECUPERAÇÃO DOS ESTUDANTES DE MENOR RENDIMENTO

Art. 32. Caberá ao colegiado do curso estabelecer estratégias de recuperação de estudo complementares e anteriores à realização do exame final, previsto nesta Resolução, para os estudantes de menor rendimento.

§ 1º Entende-se por estudante de menor rendimento aquele que não atingir 60% (sessenta por cento) dos pontos no conjunto das atividades a distância e/ou na avaliação presencial.

§ 2º São consideradas estratégias de recuperação:

- I- Assistência individual por meio da tutoria;
- II- Aulas de reforço presencial nos polos;
- III- Outro sistema a critério do colegiado.

§ 3º Ao estudante que, por qualquer motivo, não participar da atividade de recuperação, não será oferecida nova oportunidade.

CAPÍTULO XIV DO DESLIGAMENTO

Art. 33. Será desligado do curso o estudante que se enquadrar nas seguintes condições:

- I- for reprovado em mais de 60% (sessenta por cento) dos créditos de um período letivo/semestre;

II- obtiver CRA insuficiente em dois períodos/semestres letivos consecutivos ou não, excetuando-se o primeiro período no curso em que se encontra matriculado;

III- o estudante que não renovar a matrícula;

IV- por jubramento, quando o estudante não concluir o curso no prazo máximo fixado para integralização do seu currículo, respeitadas as diretrizes curriculares de cada curso, aprovadas pelo CNE.

§ 1º O coeficiente de rendimento acadêmico (CRA), é calculado pela seguinte equação $CRA = \frac{\sum (NE \times CR)}{\sum CR}$, em que NE é a nota do estudante e CR é o número de créditos da disciplina.

§ 2º O rendimento acadêmico insuficiente em cada período é caracterizado por CRA inferior a 60 (sessenta), concomitante ao número de aprovações igual ou inferior ao número de reprovações.

Art. 34. O desligamento, após o devido processo legal, será formalizado por meio de Portaria do Reitor ou por autoridade por ele designada.

Parágrafo único. Os efeitos do desligamento não são retroativos à data da abertura do processo legal e aplicáveis a partir da data de publicação da Portaria.

CAPÍTULO XV DA COLAÇÃO DE GRAU

Art. 35. Concluídas todas as exigências do curso, o estudante será obrigado a colar grau, conforme estabelece o Regimento Geral da UFLA.

CAPÍTULO XVI DOS DIPLOMAS

Art. 36. Ao estudante que concluir o curso, em conformidade com as disposições contidas nesta Resolução, no Estatuto, no Regimento Geral e nas demais normas emanadas dos órgãos colegiados superiores, a Universidade conferirá o grau e expedirá o diploma correspondente.

CAPÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37. Aplicam-se aos cursos de graduação a distância da UFLA, no que couber e desde que não contrariem a presente Resolução e demais normas específicas, as normas gerais para os cursos de graduação, aprovados regularmente pelo órgão colegiado competente.

Art. 38. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as Resoluções CEPE nº 200/2010, 125/2011 e 223/2013.

ÉDILA VILELA DE RESENDE VON PINHO
Presidente